

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 16/2023

Súmula: Cria o Programa Municipal "Doar Constrói" e dá outras providências.

ANEXE ao projeto.

21/09/2023

Trata-se da análise do Anteprojeto de Lei nº 16/2023, de autoria do Vereador Gustavo Daou, cujo objeto é criar o programa municipal "Doar Constrói".

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

**Art. 61** - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

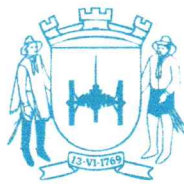
§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Em síntese, o projeto visa que o município receba em doação todo tipo de material de construção civil não utilizado, armazená-lo em locais adequados e distribuí-los às famílias hipossuficientes e/ou projetos habitacionais populares e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos no Município.



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em apertada síntese, o presente projeto visa o recebimento de doações de materiais de construção, para armazená-los e distribuí-los para famílias de baixa renda, projetos habitacionais populares e entidades sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é motivar a doação de materiais excedentes da construção civil e destinar estes aos necessitados, sendo que os materiais incluem tijolos, madeiras, cerâmicas, tubulações, dentre outros, desde que possam ser reutilizáveis,

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

(...)

Nossa Lei Orgânica, no mesmo sentido determina que:

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

(...)

IX - promover programa de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

(...)

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

(...)

Art. 137 - A saúde é direito de todos e dever da União, do Estado e do Município, garantindo através de medidas políticas, sociais e econômicas que visem a prevenção, redução, eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

Art. 138 - Para garantir esses objetivos o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;


Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

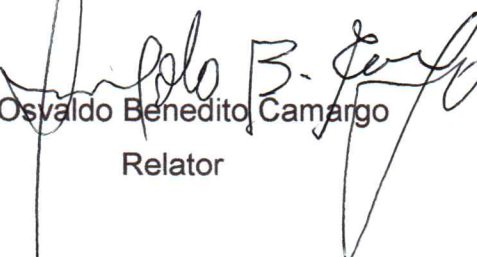
O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 15 de setembro de 2023.

  
Marco Antônio Bortoletto  
Presidente

  
Osvaldo Benedito Camargo  
Relator

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 2229/2023  
Data: 21/09/2023 - Horário: 11:09  
Administrativo

  
Brenda Ferrari da Silva  
Membro